



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS

Secretaria de Governo Digital

Diretoria de Privacidade e Segurança da Informação

PLANO DE TRABALHO - TERMO ADITIVO - TED Nº 44/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador (a): 110600 - Secretaria de Governo Digital

Nome da autoridade competente: Rogério Souza Mascarenhas

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 110600 - Secretaria de Governo Digital

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria nº 1.092, de 23 de janeiro de 2023, publicada no DOU, seção 2, página 17, e Portaria MGI nº 572, publicada em 9 de março de 2023, seção 1, página 29 (SEI 38132428)

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 200285 - Coordenação-Geral de Transferência - CGTR

Número e Nome da Unidade Gestora - UG Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 110600 - Secretaria de Governo Digital

CNPJ: 00.489.828/0027-94 - MGI - Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

Nome da autoridade competente: Bráulio Figueiredo Alves da Silva

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: Diretoria de Desenvolvimento Profissional - DDPRO

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria ENAP nº 10, de 4 de Outubro de 2022 (SEI 38298799)

b) UG - SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG responsável pela execução do objeto do TED: 114702/11401 - Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP

CNPJ: 00.627.612/0001-09

3. OBJETO

Este Plano de Trabalho, anexo ao Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Execução Descentralizada - TED nº 44/2023 (SEI 56083799), celebrado entre a Secretaria de Governo Digital - SGD do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - MGI e a Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, tem como propósito o desenvolvimento de cursos a distância e a realização de ações de aprendizagem remota na temática Privacidade e Segurança da Informação, conforme iniciativas do Programa de Privacidade e Segurança da Informação - PPSI, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção e implementação na plataforma da Escola Virtual.Gov - EV.G, através da execução das prazos e etapas propostas na Tabela 3, para a finalização dos cursos listados na Tabela 1, sem a inclusão de novo aporte de recursos financeiros.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO 1º TERMO ADITIVO

4.1 Atividades que necessitam de ampliação e prorrogação de prazo no 1º Termo Aditivo:

4.1.1. Meta 01 - Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância para oferta na Escola Virtual de Governo (prorrogação de prazo): esta meta visa o desenvolvimento de cursos a distância, contemplando desde a concepção do desenho instrucional, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção web e implementação na plataforma EV.G, além da oferta piloto, hospedagem, gestão acadêmica, emissão de certificados e outros serviços correlatos à Escola Virtual.Gov - EV.G dos cursos listados abaixo:

#	Tipo de ação	Título
1	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	Privacidade no <i>Framework</i> do PPSI
2	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	Segurança da Informação no <i>Framework</i> do PPSI
3	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	Adequação de Contratos e Instrumentos Congêneres à LGPD
4	Desenvolvimento de ação de aprendizagem a distância	Privacidade e Segurança da Informação para o Gestor de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC do SISP

Tabela 1 - Tipos de ação

4.2. A Enap gerenciará o desenvolvimento dos cursos e manterá a responsabilidade acerca dos recursos subdescentralizados, estendendo a delegação de competência a um parceiro executor, conforme previsto no § 2º do art. 16 do Decreto nº 10.42, de 2020.

4.3. Para garantir as ações que dependem de execução sub descentralizada, o repasse financeiro integral foi feito à Unidade Descentralizada.

4.4. A ENAP, por meio de suas unidades internas ou por meio de instituições com as quais tenha firmado parceria, auxilia a instituição demandante com as orientações de produção do conteúdo por meio de oficina e por meio de compartilhamento de documentos e metodologia.

4.5. A Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Experiências de Aprendizagem Assíncronas - CGDEA seguirá com o desenvolvimento do conteúdo, desenho instrucional e desenvolvimento web do curso que corresponde ao trabalho de adaptação do conteúdo escrito para o formato HTML, de criação de imagens, infográficos, animações, vídeos, e quaisquer outros recursos multimídia ou de audiovisual previstos, além da implementação do curso na plataforma.

4.6. A oferta regular na Escola Virtual.Gov - EV.G (<https://www.escolavirtual.gov.br/>) também está contemplada juntamente com a prestação dos seguintes serviços:

- Administração de Infraestrutura de Rede garantindo conectividade, continuidade e disponibilidade;

- Administração do ambiente virtualizado que hospedam a Escola Virtual;

- *Backup e Restore* de Servidores e Serviços, se necessário;

- Disponibilidade dos Serviços de Infraestrutura para as Aplicações da Escola Virtual;

- Disponibilização de infraestrutura de hospedagem;

- Gestão e disponibilização de dados pelo serviço "Em Números" - disponível em: <https://emnumeros.escolavirtual.gov.br/>;

- Divulgação de cursos;

- Cadastro e inscrição de usuários;

- Atendimento ao usuário em primeiro nível;

- Emissão de certificados.

4.7. A oferta dos cursos desenvolvidos ou migrados por este Plano de Trabalho será perene, salvo demanda do órgão demandante para suspensão ou interrupção ou avaliação pela ENAP de que o conteúdo está defasado ou com problemas que impactam a gestão da oferta e precisam ser suspensos para ajustes pelo demandante.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA ADITIVO DO TED

5.1. A Fundação Escola Nacional da Administração Pública - ENAP, é uma escola de governo do Poder Executivo Federal, vinculada ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos e tem por finalidade promover, elaborar e executar programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública federal, com vistas ao desenvolvimento e à aplicação de tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade permanente dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos, e tem como atividades preponderantes:

I - coordenar, elaborar e executar os programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder

Executivo federal, com vistas à inovação e à modernização do Estado, de forma a aumentar a eficácia e a qualidade dos serviços prestados aos cidadãos;

II - ofertar cursos à distância destinados ao desenvolvimento profissional dos agentes públicos, por meio de plataforma tecnológica compartilhada;

III - elaborar e executar programas de formação inicial, de aperfeiçoamento, de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, de pós-graduação, de desenvolvimento profissional e de capacitação permanente de agentes públicos;

IV - coordenar e supervisionar programas de capacitação gerencial de pessoal civil executados pelas escolas de governo da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - apoiar e promover programas de capacitação e certificação para a habilitação de servidores para a ocupação de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE;

VI - fomentar e desenvolver pesquisa, inovação e difusão do conhecimento, prioritariamente no âmbito do Poder Executivo federal, principalmente nas áreas de:

- a) administração pública;
- b) administração fiscal e fazendária;
- c) economia e regulação;
- d) serviços públicos; e
- e) políticas públicas.

VII - apoiar, promover e executar ações de inovação destinadas à modernização e à desburocratização da gestão pública, nos termos do disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004;

VIII - prestar assessoria técnica na elaboração de estratégias organizacionais, desenvolvimento institucional e em processos de formulação, implementação e avaliação de políticas públicas;

IX - prospectar, apoiar e disseminar soluções inovadoras no setor público por meio de projetos de experimentação no âmbito do Laboratório de Inovação em Governo;

X - assessorar a execução de processos de recrutamento e de seleção de pessoal para preenchimento de cargos em comissão e funções de confiança da administração pública federal;

XI - executar programas e projetos de cooperação nacional e internacional para a consecução de suas finalidades institucionais;

XII - articular as ações da rede de escolas de governo do Poder Executivo federal e o sistema de escolas de governo da União, nos termos do disposto nos art. 13 e art. 15 do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XIII executar as atividades descritas no art. 13 do Decreto nº 9.991, de 2019.

5.2. Para o cumprimento de sua finalidade, a ENAP configura-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, cabendo-lhe o desenvolvimento de pesquisa básica ou aplicada, de caráter científico e tecnológico, e o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos destinados a tecnologias de gestão que aumentem a eficácia e a qualidade dos serviços prestados pelo Estado aos cidadãos.

5.3. No contexto desse papel estratégico, segundo seu Estatuto, a Escola atuará como coordenadora da Rede de Escolas de Governo do Poder Executivo federal e do Sistema de Escolas de Governo da União - SEGU, além da centralização da elaboração e da execução de programas de desenvolvimento de pessoal civil do Poder Executivo federal.

5.4. Somado a isso, há ainda a previsão de a ENAP atender, no seu escopo de atuação, às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais, conforme preconiza o § 2º do mesmo art. 1º do Estatuto:

"§ 2º A ENAP poderá executar as atividades previstas neste artigo para atender às necessidades de outros entes federativos, de cidadãos e de entidades paraestatais."

5.5. Assim, cada vez mais, a necessidade de desenvolvimento de cursos a distância pela ENAP tem se intensificado, em especial para atender as demandas transversais apontadas pela PNPD a partir dos Planos de Desenvolvimento de Pessoas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e, também, para atender as demandas técnicas setoriais que chegam à ENAP a partir de solicitação direta das instituições públicas que necessitam de soluções educacionais a distância voltadas para atender o desenvolvimento de competências técnicas específicas dos agentes que atuam na execução de suas políticas públicas ou mesmo voltadas ao público ao qual as ações são destinadas.

5.6. Ou seja, esta necessidade de desenvolvimento de cursos a distância se pauta na perspectiva de crescimento desta modalidade, cada vez mais fundamental no processo de ensino-aprendizagem, rompendo barreiras e ampliando o acesso ao conhecimento. Tal perspectiva está associada ao desafio do cotidiano, seja por otimização do tempo de dedicação das pessoas em atividades presenciais, seja pela necessidade de ampliar o acesso ao conhecimento levando o ensino a locais cada vez mais distantes e os custos envolvidos, ou, ainda, pelo próprio processo de aprendizagem pessoal, onde as pessoas estão buscando, cada vez mais, formas alternativas de aquisição de conhecimento, tendo nas ofertas de educação a distância uma possibilidade de utilização de diversos recursos tecnológicos agregados para propiciar aprendizado efetivo e coerente com os objetivos educacionais de cada indivíduo e organizações. E a ENAP já vivencia os reflexos do aumento da demanda para educação a distância, tanto nos cursos de curta duração, quanto em formação de longo prazo, caso das especializações a distância.

5.7. Nesse sentido, a Secretaria de Governo Digital - SGD verificou a possibilidade de firmar parceria com a ENAP para o desenvolvimento e oferta de 4 cursos a distância que, após concluído(s), contemplarão o catálogo de cursos da EV.G, e serão disponibilizados na modalidade MOOC (*Massive Open Online Course*), portanto, sem limite de vagas e ofertado(s) de maneira aberta e gratuita.

5.8. A Secretaria de Governo Digital, por meio da Diretoria de Privacidade e Segurança da Informação - DEPSI, tem como prerrogativa a prospecção, o planejamento, a implementação, o monitoramento, a melhoria contínua, e o gerenciamento das ações no âmbito do Centro de Excelência em Privacidade e Segurança da Informação - CEPS, criado por meio da Portaria SGD/MGI nº 9.511, de 28 de outubro de 2025.

5.9. Dentre as competências do Centro de Excelência, destacam-se as seguintes:

“Art. 22. Compete ao CEPS gov.br: I - promover parcerias com órgãos e entidades públicas, instituições privadas e organismos internacionais, nos termos da legislação; II - fomentar e viabilizar ações de sensibilização, conscientização, capacitação e especialização dos recursos humanos dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que possuem unidades que integram o SISP, em temas relacionados à privacidade e à segurança da informação, considerando o engajamento dos profissionais; (...)”

5.10. Assim, diante das atribuições conferidas à DEPSI e ao Centro de Excelência, foi identificada a necessidade de capacitações nesta temática para auxiliar os órgãos e entidades da administração pública federal na implementação dos controles de Privacidade e Segurança previstos no PPSI e no *Framework* de Privacidade e Segurança da Informação, assim como, na mudança cultural das instituições. Se torna cada vez mais necessário o desenvolvimento de cursos a distância, em especial para atender as demandas transversais apontadas pela Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD, e também, para atender as demandas técnicas setoriais que chegam à SGD por meio do PPSI, que necessitam de soluções educacionais a distância voltadas para atender o desenvolvimento de competências técnicas específicas dos agentes que atuam na execução de suas políticas públicas ou mesmo voltadas ao público ao qual as ações são destinadas.

5.11. Considerando a existência de competência institucional e a viabilidade de execução, a ENAP sinalizou positivamente à proposta de parceria, demonstrando convergência de interesse.

5.12. Em observância ao inciso I do art. 3º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a realização da atividade pela ENAP, que trará benefício tanto para a Escola quanto para o órgão demandante,

pode ser viabilizada em regime de colaboração mútua. Considerando ainda o disposto no art. 3º do mencionado Decreto, a descentralização de créditos orçamentários nesta situação ocorre por meio da celebração de Termo de Execução Descentralizada:

"Art. 3º A descentralização de créditos orçamentários de que trata este Decreto será motivada e terá as seguintes finalidades: I - execução de programas, de projetos e de atividades de interesse recíproco, em regime de colaboração mútua; (...) § 1º As descentralizações de crédito de que tratam os incisos I e II do caput serão realizadas por meio da celebração de TED."

5.13. Sustentada por estes dispositivos, a parceria entre a ENAP e a Secretaria de Governo Digital - SGD seguirá pela celebração de TED, sendo este Plano de Trabalho o documento que detalha as atividades e os requisitos necessários para execução dos trabalhos.

5.14. Seguindo ainda a normatização do Decreto nº 10.426, de 2020, especialmente o disposto no art. 16, registra-se que a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento dos cursos serão realizadas por meio de subdescentralização para órgão ou entidade da administração pública federal, com o qual a ENAP mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

5.15. Assim, considerando a forma de execução dos créditos orçamentários, é imprescindível constar que, uma vez iniciado o projeto e composta a equipe para desenvolvimento do(s) curso(s) e execução de todas as demais atividades relacionadas, o órgão demandante deve zelar pelo cumprimento do cronograma com vistas a garantir o equilíbrio entre a execução física e financeira do projeto. O fato de o órgão demandante não cumprir o cronograma pactuado ou propor alterações que impactem mudanças do desenho dos cursos e fases seguintes da ENAP, não freia a execução dos recursos, uma vez que é necessário manter ativa a equipe de profissionais e recursos alocados no projeto.

5.16. A Secretaria de Governo Digital solicitou à ENAP o desenvolvimento de cursos a distância na temática Privacidade e Segurança da Informação, conforme iniciativas do PPSI, passando pelo acompanhamento da elaboração do conteúdo até a produção e implementação na plataforma da Escola Virtual.Gov - EV.G. Essa solicitação, somada ao fato de que o desenvolvimento de cursos autoinstrucionais é um processo dinâmico que frequentemente exige readequações para atender às metodologias e expectativas tanto da ENAP quanto da SGD, impacta diretamente a capacidade produtiva e demanda mais tempo para assegurar a qualidade dos cursos ofertados. Os prazos estabelecidos consideram a capacidade operacional dos parceiros executores e a necessidade de conclusão e entrega dos projetos firmados.

5.17. O presente Projeto mantém aderência integral ao Planejamento Anual da Secretaria de Governo Digital, conforme determina o art. 4º da Portaria SGD/MGI nº 747, de 2025, alinhando-se às iniciativas estratégicas da Diretoria de Privacidade e Segurança da Informação e às ações previstas no PPSI.

5.18. Diante desse cenário, e considerando que ainda há etapas em andamento para a finalização dos conteúdos dos cursos, propõe-se a prorrogação da vigência do TED para 15 meses (até 11 de março de 2027), após a assinatura do Termo Aditivo.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO A Unidade Autorizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

(X) Sim

() Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

(X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.

() Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.

(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X) Sim

() Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado:

a) Serviços de apoio - equipamentos, utilização de mão de obra técnica, amortização de despesas com desenvolvimento do curso.

b) Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto. Nos moldes previstos no art. 16, § 3º, inciso III, do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a execução dos créditos referentes ao desenvolvimento web do(s) curso(s) ser realizada por meio de sub descentralização para órgão ou entidade da administração pública federal com o qual a ENAP mantém parceria sendo que este fará a execução dos créditos de forma descentralizada via fundação de apoio.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 Meta Física de Execução e Cronograma de Atividades do Aditivo

Metas	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Início	Fim
1	Conclusão do desenvolvimento de cursos na modalidade a distância	Curso em oferta regular	4	11 de dezembro de 2025	11 de março de 2027

Tabela 2 - Meta física de execução e cronograma de atividades do aditivo

9.2. Para o desenvolvimento dos cursos na modalidade a distância, serão observadas — exceto etapas 1 e 2, já finalizadas — nos temas do aditivo proposto, as seguintes etapas e prazos:

ETAPA	DESCRIÇÃO	RESP	INÍCIO	FIM
1	Definição do tema do curso pela SGD e indicação de contudista	SGD + ENAP	A partir da descentralização orçamentária e repasse financeiro e após a finalização da curadoria	Até no máximo 30 dias após a finalização da curadoria. Nota: Etapa concluída durante a primeira vigência do TED.

2	Realização da oficina de design instrucional	ENAP + SGD	Após contratação do conteudista	Duração: 1 dia. Nota: Etapa concluída durante a primeira vigência do TED.
3	Produção do conteúdo, das questões e do Roteiro de Conteúdo para Implementação - RCI	IFSP	Conforme cronograma específico de cada curso	Até 2 meses
4	Avaliação/validação do RCI	SGD	Após recebimento do material RCI	Até 30 dias
5	Ajustes do RCI e revisão gramatical	IFSP	Após a validação do RCI pela SGD	Até 30 dias
6	Análise dos ajustes e liberação para implementação	SGD	Após conclusão dos ajustes do RCI	Até 10 dias
7	Elaboração do Roteiro para Elaboração de Objeto Audiovisual - REOA	IFSP	Após liberação do RCI	Até 15 dias
8	Avaliação/validação do REOA	SGD	Após recebimento do REOA	Até 15 dias
9	Ajustes do REOA	IFSP	Após validação do REOA pela SGD	Até 10 dias
10	Desenvolvimento web do curso EaD	ENAP	Após entrega completa dos materiais (RCI e REOA validados)	Até 4 meses
11	Oferta piloto	ENAP	Após implementação do curso na EV.G	Até 1 dia
12	Relatório de Avaliação da Oferta Piloto (avaliação estática, reação dos cursistas, relatório da SGD)	ENAP	A partir de 30 dias contados da implementação do curso na EV.G	Até 30 dias
13	Avaliação/validação do relatório do IFSP	ENAP	Após recebimento do relatório	Até 10 dia
14	Envio do Relatório Final à SGD	ENAP	Após validação do relatório pela ENAP	Até 1 dia
15	Implementação dos ajustes de Oferta Piloto	IFSP	Após relatório validado pela ENAP	Até 30 dias
16	Validação dos ajustes implementados	ENAP	Após implementação dos ajustes de Oferta Piloto	
17	Liberação para Oferta Regular	SGD + ENAP	Após conclusão dos ajustes	Até 10 dias

Tabela 3 - Prazos e etapas do projeto

9.2.1. Após a finalização das atividades previstas nas fases apresentadas, a unidade

descentralizada disporá de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da nova vigência, ou da conclusão da execução do objeto, para apresentar o relatório final de execução do objeto - art. 23, § 2º, Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, podendo a unidade descentralizadora solicitar relatórios parciais no curso da nova vigência - art. 6º, VII, Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.

9.3. Os partícipes deverão observar:

a) Unidade Descentralizadora:

1. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades Detalhados na Tabela 3 - Prazos e etapas do projeto, a qual é parte integrante deste Plano de Trabalho, sob pena da ENAP tomar as providências para a continuidade do desenvolvimento das atividades acordadas; e

2. Analisar e aprovar, dentro do prazo indicado, a solicitação de repactuação do cronograma de atividades do plano de trabalho, sendo o silêncio dentro do prazo proposto pela Unidade Descentralizada considerado como concordância com a repactuação proposta.

b) Unidade Descentralizada

1. Cumprir os prazos estabelecidos no Cronograma de Atividades Detalhados na tabela 3 - Prazos e etapas do projeto, a qual é parte integrante deste Plano de Trabalho; e

2. Analisar e aprovar a solicitação de repactuação do cronograma de atividades, considerando a possibilidade de manter ou não a demanda no planejamento anual da unidade descentralizada

9.4. Custo do Projeto

O custo total do projeto é de R\$ 337.687,36 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e trinta e seis centavos), cujo desembolso já foi realizado (conforme cronograma apresentado no item 10), e se referente à realização das ações descritas abaixo:

Itens	Quantidade	Valor por curso - R\$	Resumo por elemento de despesa		Valor total do item - (R\$)
			Pessoa jurídica - Custo direto (33.90.39)	Pessoa Jurídica - Custo indireto - Atividade de apoio (33.90.39)	
Desenvolvimento de cursos a distância com conteudista	4	79.152,12	294.519,52	22.088,96	316.608,48
Subtotal					316.608,48
Custo indireto - ENAP					21.078,88
Valor Total do Projeto					337.687,36

Tabela 4 - Custo do projeto

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO REALIZADO

Cronograma de Desembolso	Total (R\$)
Realizado na totalidade dia 24/07/2024	337.687,36

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

Código da natureza da despesa	Descrição	Custo indireto	Valor previsto (R\$)
33.90.39	Pessoa Jurídica - Custo Indireto ENAP	Sim	21.078,88
33.90.39	Pessoa Jurídica - Custo Direto para o desenvolvimento de curso	Não	294.519,52
33.90.39	Pessoa Jurídica - Ressarcimento pelos custos decorrentes da atividade de apoio ao desenvolvimento do projeto	Sim	22.088,96
Total			337.687,36

12. PROPOSIÇÃO

Documento assinado eletronicamente
BRAULIO FIGUEIREDO ALVES DA SILVA
Diretor de Desenvolvimento Profissional - DDPRO
Fundação Escola Nacional de Administração Pública

13. APROVAÇÃO

Documento assinado eletronicamente
ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS
Secretário de Governo Digital



Documento assinado eletronicamente por **Braulio Figueiredo Alves da Silva**, **Usuário Externo**, em 09/12/2025, às 20:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Souza Mascarenhas**, **Secretário(a)**, em 11/12/2025, às 14:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56211532** e o código CRC **5500F5C1**.